

tem o direito de visitar ad norman iuris os referidos Centros, sobre cujas actividades deve ser regularmente informado;

b) quanto às paróquias, reitorias ou igrejas, bem como aos outros officios eclesiásticos diocesanos que podem ser confiados pelo Ordinário local à Prelatura ou aos sacerdotes nela incardinados, se estipulará, caso por caso, uma convenção entre o Ordinário e o Prelado do Opus Dei ou os seus Vigários;

c) em todas as nações, a Prelatura manterá regulares contactos com o Presidente e os organismos da Conferência Episcopal, e de modo frequente com os Bispos das dioceses em que a Prelatura está presente.

6. A Prelatura une-se de modo inseparável a Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, associação a que podem pertencer sacerdotes do clero diocesano que desejem alcançar a santidade no exercício do próprio ministério, segundo a espiritualidade e a praxis ascética do Opus Dei. Em virtude desta inscrição, eles não fazem parte do clero da Prelatura, mas permanecem para todos os efeitos sob o regime do seu próprio Ordinário, tornando-o ciente da sua inscrição se este assim o desejar.

7. A Prelatura depende da Sagrada Congregação para os Bispos (cf. Const. Apost. Regimini Ecclesiae Universae, 49, parte 1) e, à semelhança das outras jurisdições autónomas, está qualificada para tratar de cada uma das questões com os competentes dicastérios da Santa Sé, segundo a variedade das matérias.

8. Mediante a Sagrada Congregação para os Bispos, o Prelado submeterá ao Romano Pontífice, cada quinquénio, uma relação detalhada, no aspecto tanto pastoral como jurídico, acerca do estado da Prelatura e sobre o desenvolvimento do seu específico trabalho apostólico.

O Sumo Pontífice, pela Providência João Paulo II, na audiência concedida, a 5 de Agosto de 1982, ao subscrito Prefeito da Sagrada Congregação para os Bispos, aprovou, confirmou e mandou que fosse publicada esta Declaração sobre a erecção da Prelatura da Santa Cruz e Opus Dei.

Roma, Junto da Sagrada Congregação para os Bispos, 23 de Agosto de 1982.

Cardeal SEBASTIANO BAGGIO

Prefeito

† LUCAS MOREIRA NEVES

Arcebispo Titular de Feradi maggiore  
Secretário

## João Paulo Bispo Servo dos Servos de Deus para perpétua memória

Com enormíssima esperança, a Igreja dirige os seus cuidados maternais e a sua atenção ao Opus Dei — que, por inspiração divina, o Servo de Deus Josemaría Escrivá de Balaguer fundou em Madrid a 2 de Outubro de 1928 com o fim de que seja sempre um instrumento apto e eficaz da missão salvífica da vida do mundo, que a Igreja leva a cabo.

Desde os seus começos, de facto, esta Instituição tem-se esforçado, não só em iluminar com novas luzes a missão dos leigos na Igreja e na sociedade humana, mas também em pô-la em prática; esforçou-se igualmente em realizar a doutrina da chamada universal à santidade, e em promover entre todas as classes sociais a santificação do trabalho profissional, e através desse mesmo trabalho profissional. E, mediante a Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, procurou ajudar os sacerdotes diocesanos a viver a mesma doutrina no exercício do seu ministério sagrado.

Tendo crescido o Opus Dei, com a ajuda da graça divina, ao ponto de se difundir e trabalhar num grande número de dioceses de todo o mundo, como um organismo apostólico composto de sacerdotes e leigos, tanto homens como mulheres, que é ao mesmo tempo orgânico e indiviso — ou seja, como uma instituição dotada de uma unidade de espírito, de fim, de regime e de formação — tornou-se necessário conferir-lhe uma configuração jurídica adequada às características peculiares. Foi o próprio Fundador do Opus Dei, no ano de 1962, que pediu à Santa Sé, com uma súplica humilde e confiada — face à natureza teológica e genuína da Instituição e com vista à sua maior eficácia apostólica — a concessão de uma configuração eclesial apropriada.

Desde que o Concílio Vaticano II introduziu na lei da Igreja, com o Decreto Presbyterorum Ordinis, n. 10 — tornado executivo através do Motu próprio Ecclesiae Sanctae, I, n. 4 — a figura das Prelaturas pessoais para a realização de peculiares tarefas pastorais, viu-se claramente que tal figura jurídica adaptava-se perfeitamente ao Opus Dei. Por isso, no ano de 1969, o Nosso Predecessor Paulo VI, de gratíssima memória, acolhendo benignamente a petição do Servo de Deus Josemaría Escrivá de Balaguer, autorizou-o a convocar um Congresso Geral especial que, sob a sua direcção, se ocupasse de iniciar o estudo para uma transformação do Opus Dei, de acordo com a sua natureza e com as normas do Concílio Vaticano II.

Nós próprios ordenámos expressamente que se prosseguisse tal estudo, e em 1979 mandámos à Sagrada Congregação para os Bispos, a quem o assunto pela sua natureza competia, que, depois de considerar atentamente todos os dados, tanto de direito como de facto, submetesse a exame a petição formal que tinha sido apresentada pelo Opus Dei.

Cumprindo o encargo recebido, a Sagrada Congregação examinou cuidadosamente a questão que lhe tinha sido encomendada, e fê-lo tomando em consideração tanto o aspecto histórico, como o jurídico e o pastoral. Desta forma, posta de parte qualquer dúvida acerca do fundamento, possibilidade e modo concreto de aceder à petição, ficou claramente em evidência a oportunidade e a utilidade da desejada transformação do Opus Dei em Prelatura pessoal.

Portanto, Nós, com a plenitude da Nossa potestade apostólica, depois de aceitar o parecer que Nos tinha dado o Vosso Venerável Irmão e Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal Prefeito da Sagrada Congregação para os Bispos, e suprimindo, na medida em que for necessário, o consentimento dos que tenham ou considerem ter algum interesse próprio nessa matéria, mandamos e queremos que se leve à prática quanto segue.

## I

Fica erigido o Opus Dei como Prelatura pessoal de âmbito internacional, com o nome de Prelatura da Santa Cruz e Opus Dei ou, em forma abreviada, Opus Dei. Fica erigida ao mesmo tempo a Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, como Associação de clérigos intrinsecamente unida à Prelatura.

## II

A Prelatura rege-se pelas normas do direito geral e desta Constituição, assim como pelos seus próprios Estatutos, que recebem o nome de «Código do Direito Particular do Opus Dei».

## III

A jurisdição da Prelatura pessoal estende-se aos clérigos nela incardinados, e também aos leigos que se dedicam às tarefas apostólicas da Prelatura — para estes apenas no que se refere ao cumprimento das obrigações peculiares assumidas, por vínculo jurídico, mediante convenção com a Prelatura —; uns e outros, clérigos e leigos, dependem da autoridade do Prelado para a realização do trabalho pastoral da Prelatura, de acordo com a norma estabelecida no artigo anterior.

## IV

O Ordinário próprio da Prelatura do Opus Dei é o seu Prelado, cuja eleição, que há-de realizar-se de acordo com o direito geral e particular, terá de ser confirmada pelo Romano Pontífice.

## V

A Prelatura depende da Sagrada Congregação para os Bispos e, segundo a matéria de que se trate, apresentará as questões correspondentes aos outros Dicasterios da Cúria Romana.

## VI

Cada cinco anos, o Prelado apresentará ao Romano Pontífice, através da Sagrada Congregação para os Bispos, um Relatório sobre a situação da Prelatura e o desenvolvimento do seu trabalho apostólico.

## VII

O Governo central da Prelatura tem a sua sede em Roma. Fica erigido, como Igreja prelatícia, o oratório de Santa Maria da Paz, que se encontra na sede central da Prelatura.

Ao mesmo tempo, o Reverendíssimo Monsenhor Álvaro del Portillo, canonicamente eleito Presidente Geral do Opus Dei a 15 de Setembro de 1975, fica confirmado e é nomeado Prelado da Prelatura pessoal da Santa Cruz e Opus Dei, que foi erigida.

Finalmente, para a oportuna execução de tudo o que fica dito, nós designamos o Venerável Irmão Rómulo Carboni, Arcebispo titular de Sidone e Nuncio Apostólico em Itália, a quem conferimos as necessárias e oportunas faculdades, também a de subdelegar — na matéria de que se trata — em qualquer dignatário eclesiástico, com a obrigação de enviar quanto antes à Sagrada Congregação para os Bispos um exemplar autenticado em que se dê fé da execução do mandato.

Sem que conste nada em contrário..

Dado em Roma, junto a São Pedro, no dia 28 do mês de Novembro do ano de 1982, quinto do Nosso Pontificado.

AUGUSTINUS Card CASAROLI  
Secretário de Estado

† SEBASTIANUS Card. BAGGIO  
Prefeito da Sagrada Congregação para os Bispos

Iosephus Del Ton, *Protonotário Apostólico*  
Marcellus Rossetti, *Protonotário Apostólico*

Loco † Plumbi